



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

CONTRATO Nº 003/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA
JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA PARA
GESTÃO DO RPPS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O INSTITUTO DE
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITACURUBA -
ITACURUBA PREV E A EDUARDO
BARROS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA - ITACURUBA PREV, com sede na Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli s/n - Itacuruba/PE, CEP: 56.430-000, inscrito no CNPJ sob nº 12.127.391/0001-99, neste ato representado por sua Diretora Presidente, a Sra. **Andrêza F. Borba Cantarelli**, inscrita no sob o CPF: 024.838.704-90, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, a **EDUARDO BARROS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, localizada na Travessa Sebastião Inácio nº 21, Salas 01/02, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-411, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.327.385/0001-00, neste ato representada por seu Titular, o Sr. **Eduardo Cordeiro de Souza Barros**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 2.607.106 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 399.949.294-53, residente e domiciliado na Rua dos Navegantes nº 2350, apto.1801, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-011, simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, advindo do **PROCESSO Nº 003/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021- CPL**, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria jurídica previdenciária para atender à gestão do RPPS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na execução deste contrato ficam especificados os seguintes serviços:

1. Representação Jurídica do RPPS junto aos órgãos de Controle Externo (TCE/PE e SPREV) e judicial perante as Justiças Federal e Estadual;
2. Análise dos requerimentos e elaboração de pareceres jurídicos em processos de concessão e revisão de benefícios previdenciários;
3. Suporte jurídico para a expedição das portarias de aposentadoria e pensão por morte à luz da Resolução nº 022/2013 do TCE/PE, bem como o acompanhamento dos processos/cumprimento das diligências eletrônicas da plataforma digital e-CAP;
4. Atendimento presencial ou por plataformas digitais aos usuários do RPPS (servidores ativos, aposentados e pensionistas) e resposta a consultas por eles formuladas por meio eletrônico ou presencialmente;
5. Participação em assembleias, sessões legislativas, reuniões dos conselhos previdenciários/comitê de investimentos e no executivo/controladoria geral, bem como em



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

- audiências públicas envolvendo temas de interesse do RPPS, inclusive com a Promotoria de Justiça da Comarca de Itacuruba;
6. Acompanhamento permanente durante todo o trâmite do processo de prestação de contas anual junto ao TCE/PE;
 7. Suporte jurídico à Procuradoria Geral do Município para adequação da legislação previdenciária municipal, em especial no que tange à reforma previdenciária decorrente da ECF nº 103/2019;
 8. Análise da avaliação atuarial, discussão com o atuário e sugestão para planos de equacionamento do passivo atuarial e/ou mudança do sistema de financiamento do RPPS;
 9. Elaboração, processamento e envio de termos de parcelamentos previdenciários junto ao CADPREV.
 10. Visita mensal ordinária, e extraordinariamente por pelo menos um membro da equipe jurídica da **CONTRATADA** sempre que houver convocação da Gestora Previdenciária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o PROCESSO nº 003/2021- INEXIGIBILIDADE nº 001/2021, e todos os seus anexos, realizado nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993, c/c o Decreto nº 9.412/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **19 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro 2021**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal /Fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Neste valor estão computados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes à execução das atividades, como realização das reuniões presenciais, deslocamentos, hospedagem, alimentação, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam, ainda, estabelecidas as seguintes condições de pagamento:

1. Não será permitida a cobrança de duplicatas através da rede bancária. O **CONTRATANTE** não acatará, sob hipótese alguma, que descontos ou procedimentos de cobrança de qualquer título sejam efetuados por intermédio de estabelecimento bancário;
2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária/transferência, devendo a **CONTRATADA** informar ao **CONTRATANTE** o número da conta corrente aberta para fins de pagamento deste Contrato;
3. Na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do Contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença;

4. Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, salvo por expressa concordância da **CONTRATADA**;
5. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**;
6. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;
7. Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
8. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da fatura, o documento será devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratado;
9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre o prazo referido no parágrafo anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{TX}{100}$
	365
TX	Taxa correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

10. A compensação financeira prevista na condição acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência;
11. Fica expressamente vedada a antecipação no todo ou em parte de qualquer valor relativo à execução do contrato;
12. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato de atestação os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, podendo deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos do Contrato;



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

13. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendentes de liquidação qualquer obrigação financeira sem que isso gere direitos a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Itacuruba Prev

Unidade: 4301

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.01 – serviços de consultoria

Atividade: 04.272.1014.2022.0000 – manutenção administrativa

Nota de Empenho: 016, de 19 de janeiro de 2021.

Valor: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

O preço contratado só será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com a legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa **CONTRATADA** não terá direito ao reajuste caso ocorra por fato imputável à mesma, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

1. Fornecer as informações necessárias à execução do serviço contratado;
2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
3. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas;
4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas em lei:

1. Prestar o serviço sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença;
2. Executar o objeto de conformidade com as condições e prazos estabelecidos;
3. Manter a guarda e o sigilo absoluto das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**;
4. Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, oriundos da má utilização das informações, na execução dos serviços, quando evidenciada a culpa de pessoas do seu quadro de empregados, por negligência, ação ou omissão;
6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** referente à execução dos serviços;
7. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
8. Não ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
9. Levar, imediatamente, ao conhecimento do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
12. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.
13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
14. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I) **Advertência**;

II) **Multa**, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

d) pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

III) **Suspensão temporária** do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções administrativas de que tratam os subitens anteriores poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE**, se motivadas por caso fortuito ou de força maior, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação de tais circunstâncias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que garanta o contraditório e a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA**, ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO SEXTO: O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO- A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itacuruba/PE, 19 de janeiro de 2021.

Andréza F. Borba Cantarelli

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente

Eduardo Barros

EDUARDO BARROS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Eduardo Cordeiro de Souza Barros
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Karina da Costa Ferreira

Nome:
CPF nº: 081.198.034-00

Georgina Maria Alves dos S.S. / OC

Nome:
CPF nº: 146.715.248-05

INST. DE PREV. DOS SERV. MUN. DE ITACURUBA

AV. PATRIARCA ANIBAL ALVES CAI

CNPJ nº 12.127.391/0001-99

NOTA DE EMPENHO

16

NOTA DE EMPENHO Nº

16

FICHA: 8

DATA: 19/01/2021

REQUISIÇÃO Nº:

GL

OR - Ordinário
ES - Estimativo
GL - GlobalAD - Adiantamento
EX - Extra-Orçamentário
RD - Reserva de Dotação

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE (ART. 25)

CARTA CONVITE Nº

PROCESSO Nº

NOME: 24

EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Agência:

Conta nº

ENDEREÇO:

TRAVESSA SEBASTIÃO INACIO

BAIRRO:

SERRA TALHADA

PE

CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

43

01

04.272.1014.2022.0000

3.3.90.35.01

00

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA

MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ITACURUBA PREV

SERVIÇOS DE CONSULTORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA

DOTAÇÃO

EMPENHADO ATÉ A DATA

VALOR DESTA EMPENHA

SALDO ATUAL

170.000,00

53.520,00

38.400,00

78.080,00

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

VALOR TOTAL

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA AO RPPS, SUPORTE JURÍDICO PARA ANÁLISES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE ATÁ A EXPEDIÇÃO DO ATO RESPECTIVO PARA ENCAMINHAMENTO AO TCE-PE; ELABORAÇÃO DE NOTAS TÉCNICAS/ PARECERES JURÍDICOS EM REQUERIMENTO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS; RESPOSTAS ÀS CONSULTAS FORMULADAS PELA DIRETORIA EXECUTIVA; ATENDIMENTO PRESENCIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO; RESPOSTAS AS DILIGÊNCIAS ABERTAS PELO E-CAP; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS/

Centro de Custo

001 Geral

001 Geral

VALOR EMPENHADO

38.400,00

AUTORIZAÇÃO

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022/2021

ANDREZA FERREIRA BORBA CANTARELLI

CONTABILIZAÇÃO

Poliana Carvalho de Sá Leonaro.
Diretora Administrativa
e Financeira
Itacuruba PREV
ROR 011/2017

DIR. ADM. FINANCEIRA
POLIANA CARVALHO DE SA

ATESTO

EMITIDO POR

SETOR DE EMPENHO

LIQUIDACÃO / PAGUE-SE

DECLARO QUE A DESPESA RELATIVO A NOTA DE EMPENHO
SUPRA ESTÁ LIQUIDADA

PAGUE-SE

Empenho Valor R\$

38.400,00

ORDEM DE PAGAMENTO Nº _____

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR

Pague-se a quantia de R\$

38.400,00

trinta e oito mil e quatrocentos reais

RECIBO

RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTA EMPENHO,

EM ____/____/____.

Credor: **EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CPF/CNPJ nº 14.327.385/0001-00

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITACURUBA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ITACURUBA PREV
EXTRATO DE CONTRATO 003/2021

Processo: 003/2021. **Comissão:** CPL. **Modalidade:** Inexigibilidade 001/2021. **Objeto Nat.:** Serviços de Consultoria. **Objeto Descr.:** Prestação de serviços de consultoria jurídica previdenciária para atender à gestão do RPPS. **Contrato:** 003/2021. **Contratada:** Eduardo Barros - Sociedade Individual de Advocacia. **CNPJ:** 14.327.385/0001-00. **Valor Contratado:** R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). **Empenho:** 0016/2021. **Prazo de Vigência e Execução:** 19/01/2021 a 31/12/2021. **Data de Assinatura:** 19/01/2021.

Itacuruba/PE, 09/04/2021.

ANDRÊZA F. BORBA CANTARELLI
Diretora Presidente

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:92F393F3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/04/2021. Edição 2811
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>